



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO nº050/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

O Órgão abaixo solicita autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Para contratação da Banda Musical Dimensão Ltda ME para realização de show que se realizará no próximo dia 31 de julho de 2016, na festividades da 29ª Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS.

Doutor Ricardo 23 de Junho de 2016.

CRISTIANA DADALT
SEC MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Doutor Ricardo 23 de Junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverão correr por conta da seguinte dotação:

ATIVIDADE: 2032
RECURSO: 0001
CATEGORIA: 339039

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: contratação de empresa contratação da Banda Musical Dimensão Ltda ME para realização de show que se realizará no próximo dia 31 de julho de 2016, na festividades da 29ª Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE: 2032

RECURSO: 0001

CATEGORIA: 339039

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo 23 de Junho de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da Banda Musical Dimensão Ltda ME para realização de show que se realizará no próximo dia 31 de julho de 2016, na festividade da 29ª Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS, a contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que: “Artigo 25 - É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

...

III - para **contratação de profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Ora, o representante da Banda, apresentou proposta de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais) para realizar o show, o qual é o empresário exclusivo da mesma.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que: “A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Acontece que a Banda Musical Dimensão Ltda ME, da cidade Vila Maria/RS é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Doutor Ricardo 23 de junho de 2016.

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº001/2016

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, III, da Lei 8666/93.

Doutor Ricardo 23 de junho de 2016.

Comissão de Licitação

TÁUANA UBERTTI

MATEUS ARCARI

SUELEN PALIOSA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER

Declaro sob as penas da Lei, que Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Doutor Ricardo 24 de junho de 2016.

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços da Banda Musical Dimensão Ltda ME para realização de show que se realizará no próximo dia 31 de julho de 2016, na festividades da 29ª Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de contratação de profissionais com cunho artístico, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a contratação de banda como empresa de notória inviabilidade de competição em especial. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Doutor Ricardo 27 de junho de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

Objeto: contratação de banda para a festividades da 29ª Festa do Colono e Motorista de Doutor Ricardo – RS.

Contratado: Banda Musical Dimensão Ltda ME - CNPJ- 09.126.733/0001-41

Base Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 25, III.

Data: 30.06.2016

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DO CONTRATO Nº

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, com CGC MF n.º 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC MF sob n.º, com sede na Rua, na cidade de, denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio-gerente, no final assinado, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas modificações posteriores e de acordo com a proposta adjudicada no processo licitatório na modalidade inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir fielmente este contrato, de forma a garantir a boa organização e divulgação da festa;
- assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a impostos que venham a incidir sobre a realização dos serviços atinentes ao objeto do contrato.

Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá pelos prejuízos causados ao Contratante.

Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará por um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto do presente e constante na proposta correrá por conta da Contratante, através da Secretaria Municipal da Administração na pessoa xxxxxx.

Cláusula Sexta - Do Preço

Pelo objeto acima qualificado, com base na proposta apresentada pagará a municipalidade o valor total de **R\$ xxxxxxxx**, à vista, mediante a apresentação e realização da totalidade dos serviços do objeto licitado.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante à vista, mediante a realização dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, sem qualquer reajuste de preços.

Cláusula Oitava - Da Despesa A despesa com a aquisição do objeto do presente instrumento, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

ATIVIDADE: 2032

RECURSO: 0001

CATEGORIA: 339039

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação da Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada e adjudicada pelo Contratante nos autos da licitação na modalidade nº xxxx.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

O resumo deste contrato, será encaminhado até o decimo quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado-RS., com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____